



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 101/2022

O empreendimento MOACYR MARIA PEREIRA FERNANDES pretende atuar no ramo da bovinocultura, exercendo suas atividades na Fazenda Itaperuna, S/N, Córrego da Laginha, na zona rural do município de Ipanema.

Visando operar suas atividades o empreendedor formalizou em 05/07/2022 processo SLA 2582/2022 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com área de pastagem de 300 ha, sendo enquadrado na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Há incidência dos critérios locacionais Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal, conferindo fator locacional peso 1.

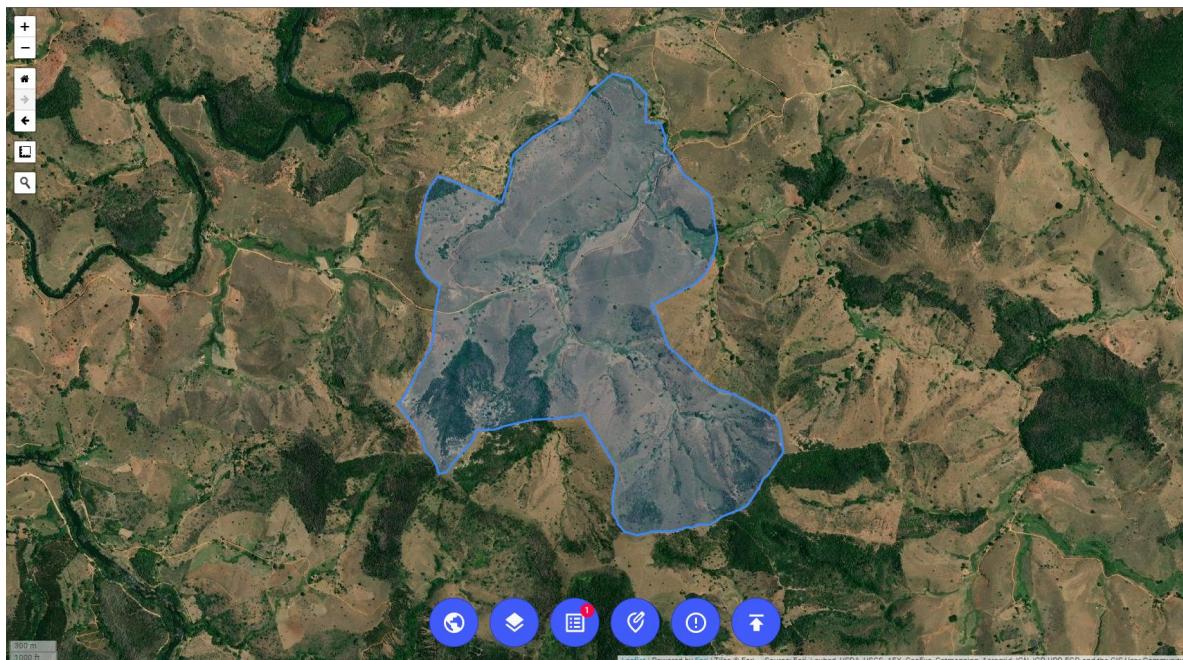


Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 2582/2022 e IDE-Sisema

A área total do empreendimento é de 392,1413 ha, não sendo declarado quantitativo de área construída e área útil 338,3673 ha.

O empreendimento não declarou fazer uso de recursos hídricos, não sendo apresentada nenhuma autorização para tal. A água informada a ser utilizada para dessedentação animal é do curso d'água na propriedade, de modo superficial.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3131208-4A57.D09E.24CD.4393.BAFB.7597.4075.3D63, com reserva legal informada de 78,5284 ha em área ocupada por vegetação nativa e área de pastagem, correspondendo a 20,02 % da área total do imóvel. Foi informada área de preservação permanente no total de 30,2005 ha.

A matrícula informada no cadastro é a 13.810, com documento datado de 06/01/2021, livro 02, folha 01, do Cartório o município de Ipanema.

Ao se analisar os estudos apresentados pode-se constatar algumas ausências e inconsistências na caracterização e nas informações prestadas, as quais são descritas abaixo.



No RAS apresentado não foram descritos quais insumos serão utilizados na operação da atividade. Mesmo que os insumos necessários sejam simples e não gerem potencial de poluição, algo vai ser utilizado na operação da atividade e deve ser descrito.

No item 5.4 do RAS não foram descritos efluentes líquidos gerados/a serem gerados no empreendimento, no entanto, foi informado número de funcionários em quantidade de 3 e 2 famílias residentes no local. Tendo em vista que a presença humana, principalmente das que residem no local, demanda banheiros para utilização, há a necessidade de geração de efluente sanitário. A presença de tal estrutura exige descrever a forma de tratamento e destinação do efluente.

No item 5.6 do RAS não foram descritos resíduos sólidos gerados, no entanto, a operação desta atividade pode gerar resíduos, mesmo que estes sejam em pequenas quantidades ou de forma eventual/pontual. A criação animal envolve uso de medicamentos e equipamentos para aplicação, bem como necessidade de desinfecção de estruturas usadas para criação. O tipo de bovinocultura (para corte ou produção de leite) pode demandar insumos e descartes diferentes também.

Há inconsistência da informação prestada quanto ao parâmetro da atividade G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. No sistema SLA foi descrito área de pastagem de 300 ha, no RAS apresentado área de 200 ha e relatório fotográfico área de 500 ha. O enquadramento do empreendimento se dá pelas informações prestadas na formalização do processo, no entanto os estudos e demais documentos apresentados devem apresentar alinhamento com as informações prestadas no preenchimento do formulário de caracterização, a fim de não suscitar dúvidas ou gerar incongruência nos valores analisados.

O relatório fotográfico apresentado, bem como os estudos para critério locacional, contém imagens em preto e branco, o que não contribui com uma melhor análise do empreendimento. Imagens coloridas são preferíveis, pois permite identificar melhor os atributos e características do local, o que da mais segurança na análise. Por ser uma modalidade de licenciamento (LAS) que dispensa a realização de vistoria para análise do processo, o RAS, bem como os demais estudos que se façam necessários, deve descrever de forma a mais clara e completa possível todas as características do empreendimento e do local que se pretende instalar, e isso incluem também os elementos visuais contidos do processo, necessários ao bom entendimento do mesmo.

O estudo da Reserva da Biosfera enviado não abordou a inserção da ADA do empreendimento na totalidade da abrangência da Reserva da Biosfera. A zona considerada de transição **também** faz parte da reserva, e não apenas a área núcleo ou de transição. No estudo apresentado só foi considerada a parte relativa à zona de amortecimento.

Não foi informado no RAS apresentado quais serão as estruturas físicas (edificações, construções...) já implantas ou a serem implantadas utilizadas para criação dos animais.

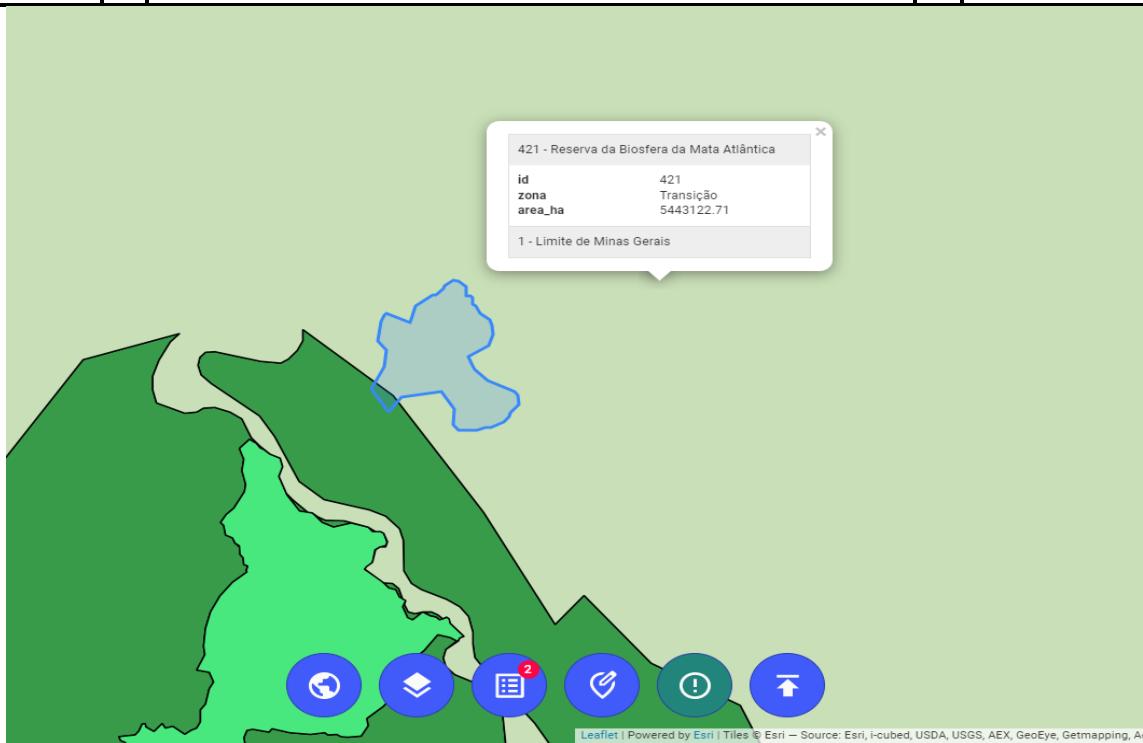


Figura 02: ADA do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera
Fonte: Autos do P.A. 2582/2022 e IDE-SISEMA

Não foi informado sobre presença de comunidades tradicionais na AID do empreendimento nem sobre impactos gerados que possam afetar essas comunidades, ou sobre manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes inseridas na ADA ou AID, como apontado no item 10 do termo de referência para estudos da Reserva da Biosfera.

Foi informado que a dessedentação animal ocorre em curso d'água de forma superficial. O acesso a esses locais é permitido para tal finalidade, como expresso no Art. 9º da Lei 12.651/2012.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

No entanto, aliando as boas práticas ambientais à criação animal, de forma a se evitar pisoteio excessivo do gado nas áreas de preservação permanente e geração de erosão, compactação do solo e excesso de sedimentos na água, sugere-se a instalação de bebedouros em pontos específicos, mais afastados da APP, ou estabelecimento de corredores para dessedentação de forma a limitar o acesso dos animais à faixa de APP dos cursos d'água, minimizando prejuízos decorrentes do pisoteio excessivo ao longo do tempo.

Diante das ausências de informações e de melhor descrição nos estudos apresentados nos autos do processo, fica inviabilizado o seu deferimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para ampliação do empreendimento **“MOACYR MARIA PEREIRA FERNANDES”** para a atividade de “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com área de pastagem de 300 ha, no município de Ipanema.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
51225640

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.